



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
Departamento Jurídico
www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004= ***(Do Vereador Reinaldo Custódio da Silva)***

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 70 E O
INCISO I DO ARTIGO 225 DA LEI Nº 1.278/83
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO) QUE FIXA
PERCENTUAL MÁXIMO DE ACRÉSCIMOS
LEGAIS, INCIDENTES SOBRE OS
PAGAMENTOS DE TRIBUTOS FORA DO
PRAZO.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O inciso II do Artigo 70 e o inciso I do
Artigo 225 da Lei nº 1.278/83 (Código Tributário), passam a ter a seguinte redação:

-A multa de mora aplicável no caso de pagamento
de tributos após o vencimento legal, será de:

- a) 2% (dois por cento), se o pagamento do
principal e os demais acréscimos legais, for efetuado em até 90 (noventa) dias;
- b) 4% (quatro por cento), se efetuado após
decorridos mais de 90 (noventa) dias e menos de 180 (cento e oitenta); e,
- c) 6% (seis por cento), se decorridos mais de 180
(cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo
Departamento Jurídico
www.palmital.sp.gov.br

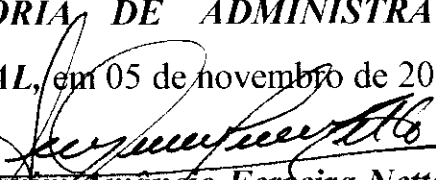
Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 05 de novembro de 2005.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de novembro de 2005.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-